



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS - VARA CÍVEL
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos nº. 0026690-10.2017.827.2729

Ação: RITO COMUM

Requerente: EXATA TRANSPORTES LTDA, neste ato, representada por seu preposto RONE VON PINTO DA SILVA - PRESENTE

Advogado: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO (OAB/TO 7411-A) – PRESENTE

1º Requerido: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, neste ato representado por seu preposto, ADILIO RODRIGUES RIBEIRO - PRESENTE

Advogado 1º Requerido: VALCY BARBOZA RIBEIRO (OAB/TO 4871) – PRESENTE

2º Requerido: CAPITAL TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME, neste ato representado por seu preposto, RAUL SOARES AZEVEDO MUNDIM RIOS - PRESENTE

Advogado 2º Requerido: RAFAEL DE SOUZA VERAS (OAB/TO 7744) e JOELSON GUIDA PINHEIRO (OAB/TO 980-E) – PRESENTE

Data: 01 de novembro de 2017, às 10h30min.

Conciliadora: Alana Caroline Brito de Carvalho Lima

Aberto o ato, verificou-se a presença das partes e seus procuradores. Tentada a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: O requerido Serviço Social do Comercial se obriga a extinguir o certame concorrência nº 17/005-CC comprometendo-se a nos próximos certames a garantir o equilíbrio entre o exigido no objeto licitado e a demais exigências de caráter formal e material do edital, como por exemplo: “caso exigido número mínimo de passageiro no objeto, a exigência de apólice deverá corresponder ao quantitativo estabelecido no referido objeto”. Cada uma das partes fica responsável pelo pagamento dos honorários de seus patronos. Eventuais custas remanescentes pelo CPC. As partes dispensam o prazo recursal. Com o presente acordo, as partes dão plena e total quitação à demanda.

Em seguida, o MM. Juiz prolatou a seguinte sentença: **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Caso haja custas remanescentes, ficam dispensadas, conforme art. 90, §3º, do CPC. Honorários conforme pactuado. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes devidamente intimados. Tendo havido renúncia expressa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa. Eu, Conciliadora, que o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito


Conciliadora


Requerente


1º Requerido


2º Requerido


Advogado do Requerente


Advogado do 1º Requerido


Advogados do 2º Requerido

Handwritten note:
NOME
OAB (TO 980-E)
COMBIANU